

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2018

Processo n.º 0145/2018

Contrato ADM n.º 002/2019

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0011-05, com sede na Avenida Mostardeiro n.º 322, 6º e 10º andares, Bairro Independência, CEP 90.430-000 em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Dario Ramos da Cunha, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.501.248-97, portador da Carteira de Identidade n.º 23.656.104-2, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, 370, 8º andar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 019/2018, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal/Tributária*, conforme *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*, a saber:

1.1.1. Análise e revisão dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL, e

1.1.2. Atendimento a consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao Edital de licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Art. 42 II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. *Análise dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL e atendimento a Consultas específicas apresentadas:*

3.1.1. *Relativos aos Impostos e Contribuições Próprios.*

3.1.1.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

3.1.1.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);

3.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

3.1.1.4. Programa de Integração Social (PIS/PASEP);

3.1.1.5. Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

3.1.2. *Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º salário e prêmio por aposentadoria.*

- 3.1.2.1. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 3.1.2.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.2.3. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- 3.1.2.4. Programa Empresa Cidadã;
- 3.1.2.5. Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 3.1.2.6. Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura;
- 3.1.2.7. Enquadramento fiscal/tributário para Diretor Empregado e não Empregado;
- 3.1.2.8. eSOCIAL a partir de sua implementação obrigatória.
- 3.1.2.9. Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros.
- 3.1.2.10. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- 3.1.2.11. Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);
- 3.1.2.12. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 3.1.2.13. Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF);
- 3.1.2.14. REINF a partir de sua implementação obrigatória.
- 3.1.2.15. Relativos ao Imposto incidente sobre Operações Financeiras.
- 3.1.2.16. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e/ou Valores Mobiliários (IOF).

3.2. *Revisões semestrais* devem contemplar a análise dos procedimentos de controle e das bases de cálculo, dos fatos geradores, bem como, dos critérios, cálculos e contabilizações respectivas, adotados pelo BADESUL em relação a esses impostos e as contribuições;

3.2.1. *Revisões quanto à regularidade das bases de cálculo dos tributos:* IRPJ, CSLL, EFD-Contribuições, INSS, FGTS, ISSQN, IOF e impostos e contribuições sociais retidos em decorrência de serviços de terceiros contratados pelo BADESUL;

3.2.2. *Ênfase na análise dos aspectos fiscais e tributários de itens relevantes tais como:* Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, rendas de atraso, renegociações, acordos judiciais, recuperações judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo uma base de amostragem de dados para análise, de modo que dê condições de testar o grau de segurança das informações,



Several handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

consistência das parametrizações de regras inseridas nos sistemas para fins de controles, registros contábeis e apurações tributárias, viabilizando manifestação clara e objetiva da Contratada quanto à regularidade dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.

3.3. *Revisão Anual e Cruzamento das Informações das Escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED.*

3.3.1. ECD – Escrituração Contábil Digital: Confronto com os demonstrativos extraídos do Sistema Contábil e cruzamento de dados com a Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

3.3.2. ECF – Escrituração Contábil Fiscal: Verificação quanto à correção do preenchimento e regularidade das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL;

3.3.3. Análise e diagnóstico da aderência das escriturações com a legislação específica.

3.4. *Revisão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb e DCTF;*

3.5. *Revisão dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER-DCOMP;*

3.6. *Revisão da Escrituração Fiscal das Contribuições - EFD Contribuições;*

3.7. *Revisão da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;*

3.8. *Revisão das Declarações do eSocial;*

3.9. *Declaração Eletrônica do ISSQN-DECWEB do município de Porto Alegre;*

3.10. *Revisão anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, enquanto estiver vigente esta obrigação;*

3.11. *Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento, dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade - IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN, durante a vigência do contrato;*

3.12. *Revisão de outras obrigações acessórias que venham a ser criadas, exigidas e/ou que venham a substituir as existentes atualmente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, durante a vigência do contrato;*

3.13. *Emitir pareceres e/ou orientações sobre tratamento tributário e/ou*



previdenciário em situações específicas que envolvam fluxos da área fiscal e de recursos humanos, decorrentes de consultas pontuais a serem realizadas pelo BADESUL;

3.14. *Escopo da revisão dos procedimentos fiscais:*

3.14.1. Os procedimentos fiscais contemplam a revisão de todas as declarações ou obrigações acessórias que são enviadas ao fisco, portanto, a quantidade é definida por processo de elaboração de cada Documento/Declaração (DIRF; ECF; ECD; DCTFWeb; DCTF; PER-DCOMP; EFD-Contribuições; EFD-Reinf; eSOCIAL; DECWEB-ISSQN e outras que venham a serem instituídas durante a vigência do contrato, em especial as declarações do SPED).

3.14.2. Nesse escopo pretendemos que seja realizada, além da análise do conteúdo desses documentos, a verificação do processo envolvido visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e da segurança da informação, devendo a Contratada sugerir melhorias desses fluxos, se for identificada necessidade;

3.14.3. A Contratada, além de executar a revisão dos cálculos dos tributos a recolher deverá realizar a análise de todo o processo envolvido, desde a captura dos dados até a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, visando verificar se os procedimentos adotados são os mais adequados quanto ao aspecto da qualidade e segurança das informações;

3.14.4. A Contratada deve sugerir melhorias desses processos, se for identificada necessidade. A quantidade de procedimentos está definida pela própria quantidade de tributos envolvidos, mas, com o objetivo de exemplificar o escopo envolvido. Destacam-se as seguintes atividades:

3.14.4.1. Verificar parâmetros definidos nos sistemas para atender aos aspectos tributários (enquadramentos para efeito de adição e de exclusão a constar no LALUR e no LACS); procedimentos de entrada de dados nos sistemas (exemplo notas fiscais de serviços, datas de ajuizamento de cobrança de contratos de operações de crédito, datas de deferimento de planos de recuperação judicial, datas de acordo judiciais, entre outros), fluxos das informações e conferências realizadas.

3.15. *Escopo da revisão dos procedimentos contábeis*

3.15.1. No âmbito dos procedimentos contábeis a revisão compreende a análise da composição dos saldos das rubricas de resultado e patrimoniais constantes no Balancete da Instituição, que sensibilizam o cálculo dos tributos na apuração de valores correntes, valores diferidos e valores de créditos tributários/ativos fiscais diferidos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials below it.

3.15.2. Revisão do Estudo Técnico dos Créditos Tributários utilizado como base para registro de ativo fiscal diferido.

3.15.2.1. *Escopo da revisão dos procedimentos da folha de pagamento*

3.15.3. O trabalho compreende a revisão dos cálculos dos tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento, visando verificar sua regularidade;

3.15.3.1. O BADESUL conta com 184 colaboradores (AGOSTO 2018): 139 empregados (32 do Quadro em Extinção e 107 do Quadro Permanente); 7 Cedidos de outros órgãos oficiais (4 com função gratificada e 3 sem função gratificada); 35 estagiários; e 3 Menores Aprendiz.

3.16. Espera-se como resultado dessa revisão que a empresa contratada apresente, quando couber, no âmbito das determinações legais, alternativas e procedimentos que poderão ser adotados em relação a cada tributo, para uma melhor adequação às operações do BADESUL;

3.17. A Contratada deverá apresentar em tempo hábil à sua implementação, os seguintes relatórios e/ou pareceres:

3.17.1. Relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo procedimentos adotados e sugestões, conforme especificado no *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*;

3.17.2. Relatórios com detalhamento das ocorrências verificadas na revisão da apuração do IRRF, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN, INSS, em decorrência de serviços prestados ao BADESUL, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas de controle encontradas;

3.17.3. Relatório referente análise e parecer quanto à correção do preenchimento dos documentos periódicos de exigência do fisco, verificadas na revisão da ECD, ECF, DIRF, DCTFWeb, DCTF, PER/DCOMP, EFD Contribuições, EFD Reinf, eSOCIAL, ISSQN e outras que forem criadas pelos órgãos fiscalizadores durante a vigência do contrato, no âmbito tributário, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas encontradas;

3.17.4. Pareceres sobre assuntos de caráter fiscal/tributário e trabalhista objeto de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

3.18. Manter permanentemente, durante o período contratado, mecanismos que visem à atualização e orientação quanto às alterações na legislação tributária cujos efeitos são aplicáveis ao BADESUL;

3.19. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de **5 (CINCO) dias úteis** da data da formalização;

3.20. Os relatórios supracitados deverão ser emitidos em papel e em



Four blue ink signatures are written at the bottom right of the page.

meio eletrônico, devidamente assinado pelo Gerente Responsável pela execução dos trabalhos e pelo Sócio ou Diretor Responsável Técnico, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no *Programa de Trabalho e Cronograma e Atividades*, a serem emitidos no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O valor por hora da contratação é de **R\$ 206,66 (Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do



objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. A BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

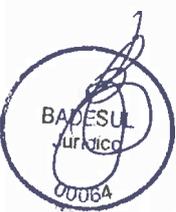
6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



Four distinct blue ink signatures are located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.



9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

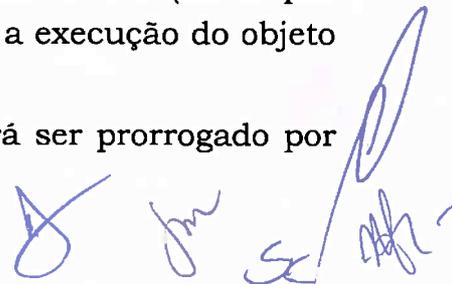
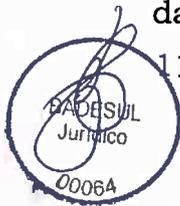
11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por



igual período a critério do BADESUL.

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one on the right and smaller ones below it.

quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. OBADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one on the right and smaller ones below it.

cláusulas do contrato;

11.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.21.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL.

14.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

14.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

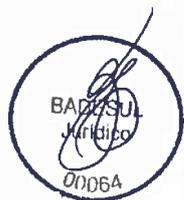
14.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

14.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

decorrer da prestação dos serviços.

14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.25. Prestar as informações que sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.

14.26. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização.

14.27. Emitir os Relatórios definidos no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades em duas vias originais, devidamente assinado pelo Sócio ou Diretor Responsável Técnico e em cópia digital, a serem entregues até o 10º (décimo) dia útil a contar do término dos trabalhos.

14.28. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto,



no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

16.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

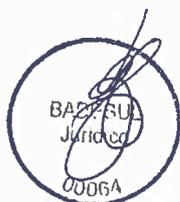
16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

16.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos



Several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "SE" and another that is more stylized.

de corrupção.

16.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

17.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

17.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da



contratação pela inexecução total.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

17.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

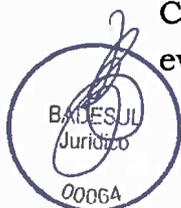
17.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

judicialmente.

17.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

17.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

17.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

17.13.2. por quem não seja legitimado;

17.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

17.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos



Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page.

meios referidos na subcláusula 17.10.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

18.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

18.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

18.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

18.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

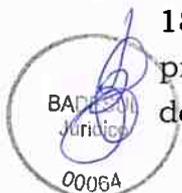
18.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

18.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a



suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

18.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "18.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de



inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do empregado da Superintendência de Contabilidade Jorge Luís de Oliveira Ribas, o qual se encarregará de conferir o andamento e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

21.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

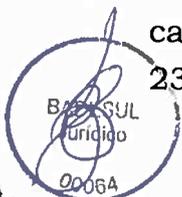
CLÁUSULA 22ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será da Superintendência de Contabilidade.

CLÁUSULA 23ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à **CONTRATADA** de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

23.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da **CONTRATADA**,



Three blue ink signatures are written in the bottom right corner of the page.

no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

23.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

23.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

23.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

23.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

23.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 25ª. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 26ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

27.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

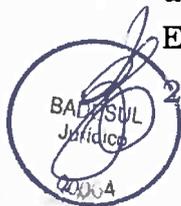
CLÁUSULA 28ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

28.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 227.326,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS - Justiça Estadual.

29.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e

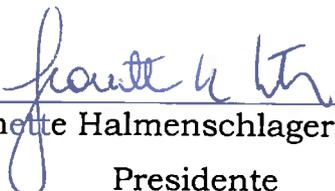


assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

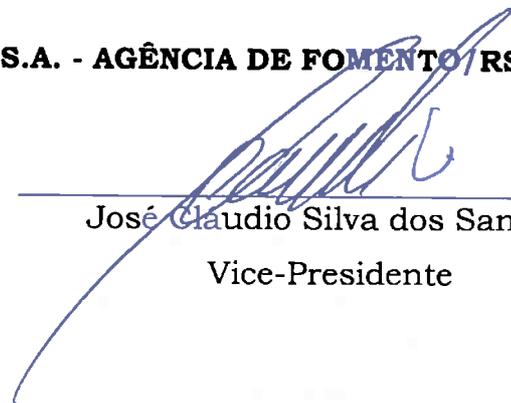
Porto Alegre/RS, 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

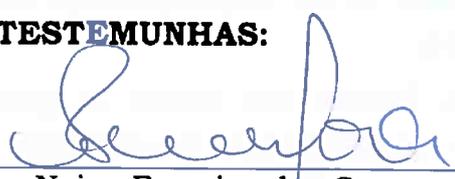
CONTRATADA:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS



Dario Ramos da Cunha,
Sócio Administrador.

TESTEMUNHAS:



Neiva Ferreira dos Santos
CPF/MF: 503.567.470-34



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2018

Processo nº 0145/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal/Tributária*, conforme *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*, a saber:

1.1.1. Análise e revisão dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL, e

1.1.2. Atendimento a consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dada a importância das questões tributárias, a complexidade e alterações sistemáticas da legislação aplicável e, principalmente, pelo efeito relevante que representam os tributos no Resultado do BADESUL, essa área necessita de atenção especial, por isso entende-se ser imprescindível manter o assessoramento por técnicos especializados;

2.2. A avaliação da capacidade técnica levará em conta o grau de qualificação e experiência, priorizando a comprovação da técnica, cuja pontuação terá peso maior em relação ao preço.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. *A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.*

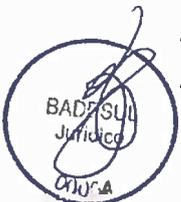
4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. *Análise dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL e atendimento a Consultas específicas apresentadas:*

4.1.1. *Relativos aos Impostos e Contribuições Próprios.*

4.1.1.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

4.1.1.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other.

4.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

4.1.1.4. Programa de Integração Social (PIS/PASEP);

4.1.1.5. Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).

4.1.2. *Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º salário e prêmio por aposentadoria.*

4.1.1.1. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.1.1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.1.3. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

4.1.1.4. Programa Empresa Cidadã;

4.1.1.5. Programa de Alimentação do Trabalhador;

4.1.1.6. Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura;

4.1.1.7. Enquadramento fiscal/tributário para Diretor Empregado e não Empregado;

4.1.1.8. eSOCIAL a partir de sua implementação obrigatória.

4.1.2. *Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros.*

4.1.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

4.1.2.2. Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);

4.1.2.3. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.1.2.4. Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF);

4.1.2.5. REINF a partir de sua implementação obrigatória.

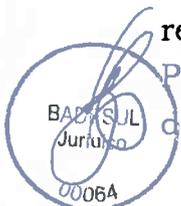
4.1.3. *Relativos ao Imposto incidente sobre Operações Financeiras.*

4.1.3.1. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e/ou Valores Mobiliários (IOF).

4.2. *Revisões semestrais* devem contemplar a análise dos procedimentos de controle e das bases de cálculo, dos fatos geradores, bem como, dos critérios, cálculos e contabilizações respectivas, adotados pelo BADESUL em relação a esses impostos e as contribuições;

4.2.1. *Revisões quanto à regularidade das bases de cálculo dos tributos:* IRPJ, CSSL, EFD-Contribuições, INSS, FGTS, ISSQN, IOF e impostos e contribuições sociais retidos em decorrência de serviços de terceiros contratados pelo BADESUL;

4.2.2. *Ênfase na análise dos aspectos fiscais e tributários de itens relevantes tais como:* Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, rendas de atraso, renegociações, acordos judiciais, recuperações judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo uma base de amostragem de dados para análise, de modo que dê



condições de testar o grau de segurança das informações, consistência das parametrizações de regras inseridas nos sistemas para fins de controles, registros contábeis e apurações tributárias, viabilizando manifestação clara e objetiva da Contratada quanto à regularidade dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.

4.3. *Revisão Anual e Cruzamento das Informações das Escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED.*

4.3.1. ECD – Escrituração Contábil Digital: Confronto com os demonstrativos extraídos do Sistema Contábil e cruzamento de dados com a Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

4.3.2. ECF – Escrituração Contábil Fiscal: Verificação quanto à correção do preenchimento e regularidade das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL;

4.3.3. Análise e diagnóstico da aderência das escriturações com a legislação específica.

4.4. *Revisão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb e DCTF;*

4.5. *Revisão dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER-DCOMP;*

4.6. *Revisão da Escrituração Fiscal das Contribuições - EFD Contribuições;*

4.7. *Revisão da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;*

4.8. *Revisão das Declarações do eSocial;*

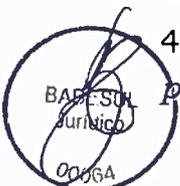
4.9. *Declaração Eletrônica do ISSQN-DECWEB do município de Porto Alegre;*

4.10. *Revisão anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, enquanto estiver vigente esta obrigação;*

4.11. *Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento, dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade - IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN, durante a vigência do contrato;*

4.12. *Revisão de outras obrigações acessórias que venham a ser criadas, exigidas e/ou que venham a substituir as existentes atualmente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, durante a vigência do contrato;*

4.13. *Emitir pareceres e/ou orientações sobre tratamento tributário e/ou previdenciário em situações específicas que envolvam fluxos da área fiscal e*



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one on the right and smaller ones below.

de recursos humanos, decorrentes de consultas pontuais a serem realizadas pelo BADESUL;

4.14. *Escopo da revisão dos procedimentos fiscais:*

4.14.1. Os procedimentos fiscais contemplam a revisão de todas as declarações ou obrigações acessórias que são enviadas ao fisco, portanto, a quantidade é definida por processo de elaboração de cada Documento/Declaração (DIRF; ECF; ECD; DCTFWeb; DCTF; PER-DCOMP; EFD-Contribuições; EFD-Reinf; eSOCIAL; DECWEB-ISSQN e outras que venham a serem instituídas durante a vigência do contrato, em especial as declarações do SPED).

4.14.2. Nesse escopo pretendemos que seja realizada, além da análise do conteúdo desses documentos, a verificação do processo envolvido visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e da segurança da informação, devendo a Contratada sugerir melhorias desses fluxos, se for identificada necessidade;

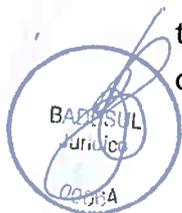
4.14.3. A Contratada, além de executar a revisão dos cálculos dos tributos a recolher deverá realizar a análise de todo o processo envolvido, desde a captura dos dados até a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, visando verificar se os procedimentos adotados são os mais adequados quanto ao aspecto da qualidade e segurança das informações;

4.14.4. A Contratada deve sugerir melhorias desses processos, se for identificada necessidade. A quantidade de procedimentos está definida pela própria quantidade de tributos envolvidos, mas, com o objetivo de exemplificar o escopo envolvido. Destacam-se as seguintes atividades:

4.14.4.1. Verificar parâmetros definidos nos sistemas para atender aos aspectos tributários (enquadramentos para efeito de adição e de exclusão a constar no LALUR e no LACS); procedimentos de entrada de dados nos sistemas (exemplo notas fiscais de serviços, datas de ajuizamento de cobrança de contratos de operações de crédito, datas de deferimento de planos de recuperação judicial, datas de acordo judiciais, entre outros), fluxos das informações e conferências realizadas.

4.15. *Escopo da revisão dos procedimentos contábeis*

4.15.1. No âmbito dos procedimentos contábeis a revisão compreende a análise da composição dos saldos das rubricas de resultado e patrimoniais constantes no Balancete da Instituição, que sensibilizam o cálculo dos tributos na apuração de valores correntes, valores diferidos e valores de créditos tributários/ativos fiscais diferidos;



4.15.2. Revisão do Estudo Técnico dos Créditos Tributários utilizado como base para registro de ativo fiscal diferido.

4.16. *Escopo da revisão dos procedimentos da folha de pagamento*

4.16.1. O trabalho compreende a revisão dos cálculos dos tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento, visando verificar sua regularidade;

4.16.1.1. O BADESUL conta com 184 colaboradores (AGOSTO 2018): 139 empregados (32 do Quadro em Extinção e 107 do Quadro Permanente); 7 Cedidos de outros órgãos oficiais (4 com função gratificada e 3 sem função gratificada); 35 estagiários; e 3 Menores Aprendiz.

4.17. Espera-se como resultado dessa revisão que a empresa contratada apresente, quando couber, no âmbito das determinações legais, alternativas e procedimentos que poderão ser adotados em relação a cada tributo, para uma melhor adequação às operações do BADESUL;

4.18. A Contratada deverá apresentar em tempo hábil à sua implementação, os seguintes relatórios e/ou pareceres:

4.18.1. Relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo procedimentos adotados e sugestões, conforme especificado no *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*;

4.18.2. Relatórios com detalhamento das ocorrências verificadas na revisão da apuração do IRRF, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN, INSS, em decorrência de serviços prestados ao BADESUL, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas de controle encontradas;

4.18.3. Relatório referente análise e parecer quanto à correção do preenchimento dos documentos periódicos de exigência do fisco, verificadas na revisão da ECD, ECF, DIRF, DCTFWeb, DCTF, PER/DCOMP, EFD Contribuições, EFD Reinf, eSOCIAL, ISSQN e outras que forem criadas pelos órgãos fiscalizadores durante a vigência do contrato, no âmbito tributário, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas encontradas;

4.18.4. Pareceres sobre assuntos de caráter fiscal/tributário e trabalhista objeto de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

4.19. Manter permanentemente, durante o período contratado, mecanismos que visem à atualização e orientação quanto às alterações na legislação tributária cujos efeitos são aplicáveis ao BADESUL;

4.20. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de **5 (CINCO) dias úteis** da data da formalização;



4.21. Os relatórios supracitados deverão ser emitidos em papel e em meio eletrônico, devidamente assinado pelo Gerente Responsável pela execução dos trabalhos e pelo Sócio ou Diretor Responsável Técnico, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no *Programa de Trabalho e Cronograma e Atividades*, a serem emitidos no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo da validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

6. DO ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. NA SEDE DO BADESUL

6.1.1. Rua Gen. Andrade Neves, nº 175, 10º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS. Serão realizados na sede do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 175, 10º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

6.1.2. Os serviços dos itens: 1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14 e 17 do Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária.

6.2. NA SEDE DA CONTRATADA

6.2.1. Relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo procedimentos adotados e sugestões, conforme especificado no *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*;

6.2.2. Relatórios com detalhamento das ocorrências verificadas na revisão da apuração do IRRF, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN, INSS, em decorrência de serviços prestados ao BADESUL, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas de controle encontradas;

6.2.3. Relatório referente análise e parecer quanto à correção do preenchimento dos documentos periódicos de exigência do fisco, verificadas na revisão da ECD, ECF, DIRF, DCTFWeb, DCTF, PER/DCOMP, EFD Contribuições, EFD Reinf, eSOCIAL, ISSQN e outras que forem criadas pelos órgãos fiscalizadores durante a vigência do contrato, no âmbito tributário, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas encontradas;

6.2.4. Pareceres sobre assuntos de caráter fiscal/tributário e trabalhista objeto de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.



Several handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

7. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

7.1. A Licitante vencedora, antes da assinatura do contrato e quando solicitada pelo BADESUL, no prazo de cinco dias úteis, obriga-se a apresentar a documentação comprobatória, conforme especificado no item Equipe Técnica, relativo aos profissionais que prestarão os serviços objeto da contratação.

7.2. A empresa licitante apresentará relação da equipe técnica que deverá desenvolver os trabalhos para o BADESUL, devidamente assinada, contendo:

7.2.1. Identificação dos profissionais (Responsável Técnico, Gerente e Profissional Assistente);

7.2.2. Nome, Cargo/função.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A Licitante deverá encaminhar declaração indicando a equipe de técnicos, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes profissionais:

EQUIPE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Responsável Técnico	01	a) Nível superior completo em Ciências Contábeis. b) Certidão de Registro e Regularidade do Sócio ou Diretor - Responsável Técnico emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	a) Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC. a) Quando Sócio: Cópia autenticada do contrato social, Ata da eleição, Curriculum Vitae. b) Quando Diretor: Ata da eleição, Curriculum Vitae. c) Quando



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

		<p>c) Experiência de 2 (dois) anos na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária.</p>	<p>Empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria e Curriculum Vitae.</p> <p>d) No mínimo 1 (um) atestados firmados por clientes, que comprove um ano de contrato para cada atestado, na Prestado de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária. Os Atestados devem ser fornecidos por banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a qual o Responsável Técnico tenha Prestado Serviço, compatível em características com o objeto desta licitação.</p>
--	--	---	--

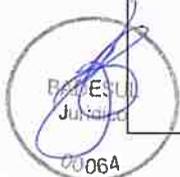
O grau de especialização decorre da priorização da experiência e atualização na prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária, objeto deste certame. A comprovação do Responsável Técnico leva em conta a complexidade da legislação tributária brasileira buscando a verificação da capacidade técnica da licitante, **que gerenciará e assinará os trabalhos**, para atender o objeto deste certame. Quanto à preferência por instituições



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

financeiras visa maior experiência em empresa de natureza semelhante a do BADESUL, visto que o tratamento tributário de instituição financeira é distinto das empresas em geral, dada a natureza e as características de suas operações.

<p>Gerente</p>	<p>01</p>	<p>a) Nível superior completo em Ciências Contábeis.</p> <p>b) Certidão de Registro e Regularidade do Gerente que gerenciará e executará os trabalhos, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.</p> <p>c) Experiência de 2 (dois) anos na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária.</p>	<p>a) Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC.</p> <p>b) Quando Sócio: Cópia autenticada do contrato social, Ata da eleição, Curriculum Vitae.</p> <p>c) Quando Diretor: Ata da eleição, Curriculum Vitae.</p> <p>d) Quando Empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria e Curriculum Vitae.</p> <p>e) No mínimo 1 (um) atestado firmado por cliente, que comprove um ano de contrato na Prestado de Serviço de Assessoria e Consultoria</p>
-----------------------	-----------	---	--

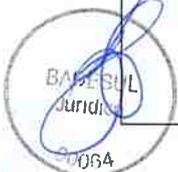


Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

			Fiscal e Tributária. O Atestado deve ser fornecido por banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a qual o Gerente tenha Prestado Serviço, compatível em características com o objeto desta licitação.
--	--	--	--

O grau de especialização decorre da priorização da experiência e atualização na prestação de serviço de assessoria e consultoria Fiscal e Tributária, objeto deste certame. A comprovação leva em conta a complexidade da legislação tributária brasileira buscando a verificação da capacidade técnica do Gerente, **que gerenciará e executará os trabalhos**, para atender o objeto deste certame. Quanto à preferência por instituições financeiras visamos maior experiência em empresa de natureza semelhante a do BADESUL, visto que o tratamento tributário de instituição financeira é distinto das empresas em geral, dada a natureza e as características de suas operações.

Assistente	01	<p>a) Nível superior completo em Ciências Contábeis.</p> <p>b) Certidão de Registro e Regularidade do Gerente que gerenciará e executará os trabalhos, emitida pelo Conselho</p>	<p>a) Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC.</p> <p>b) Quando Empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício</p>
-------------------	----	--	--



[Handwritten signature]

		Regional de Contabilidade – CRC.	previsto na legislação da regência da matéria e Curriculum Vitae.
		c) Experiência de 2 (dois) anos na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária.	c) No mínimo 1 (um) atestado firmado por cliente, que comprove um ano de contrato na Prestado de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária. O Atestado deve ser fornecido por banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a qual o Gerente tenha Prestado Serviço, compatível em características com o objeto desta licitação.

O grau de especialização decorre da priorização da experiência e atualização na prestação de serviço de assessoria e consultoria Fiscal e Tributária, objeto deste certame. A comprovação leva em conta a complexidade da legislação tributária brasileira buscando a verificação da capacidade técnica do Profissional Assistente, **que executará os trabalhos**, para atender o objeto deste certame. Quanto à preferência por instituições financeiras visamos maior experiência em empresa de natureza semelhante a do BADESUL, visto que o tratamento tributário de instituição financeira é distinto das empresas em geral, dada a natureza e as características de suas operações.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação estimada é de no máximo 1.100 (mil e cem) horas para cada ano.



[Handwritten signatures in blue ink]

9.2. O BADESUL não se obriga a contratar o total de horas estimada para cada ano.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR HORA**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, with the letters "SC" written below it.

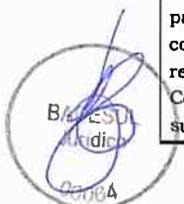
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2018

Processo nº 0145/2018

ANEXO II

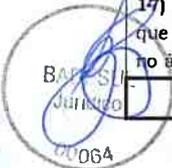
PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROCESSOS	Anos	Anos
	2019	2020
	2020	2021
	2021	2022
	2022	2023
	2023	2024
	Mês Executar	Mês Executar
<p>Análise e Revisão dos procedimentos e controles fiscais, tributária, trabalhista e contábil adotados pelo BADESUL e atendimento a consultas específicas apresentadas pelo BADESUL:</p> <p>1) Relativos aos Impostos e Contribuições Próprios</p> <p>a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);</p> <p>b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);</p> <p>c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);</p> <p>d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP);</p> <p>e) Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).</p> <p>2) Relativos aos Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º Salário e prêmio por aposentadoria</p> <p>a) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</p> <p>b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>c) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);</p> <p>d) Programa Empresa Cidadã;</p> <p>e) Programa de Alimentação do Trabalhador;</p> <p>f) Programa de Cultura do Trabalhador – Vale Cultura;</p> <p>g) Enquadramento fiscal/tributário para Diretor empregado e não empregado;</p> <p>h) eSOCIAL.</p> <p>3) Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros</p> <p>a) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);</p> <p>b) Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);</p> <p>c) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</p> <p>d) Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF);</p> <p>e) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).</p> <p>4) Relativos ao Imposto Incidente sobre Operações Financeiras (IOF)</p> <p>a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e/ou Valores Mobiliários;</p> <p>5) Revisões semestrais devem contemplar a análise dos procedimentos de controle das bases de cálculo, dos fatos geradores, bem como, dos critérios, cálculos e contabilizações respectivas, adotados pelo BADESUL em relação a esses impostos e as contribuições;</p> <p>6) Revisões quanto à regularidade das bases de cálculo dos tributos: (IRPJ, CSLL, EFD-Contribuições, ISSQN, INSS, FGTS, IOF e impostos e contribuições sociais retidos em decorrência de serviços de terceiros contratados pelo BADESUL);</p> <p>7) Ênfase na análise dos aspectos fiscais e tributários de itens relevantes tais como: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, rendas de atraso, renegociações, acordos judiciais, recuperações judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo uma base de amostragem de dados para análise, de modo que dê condições de testar o grau de segurança das informações, consistência das parametrizações de regras inseridas nos sistemas para fins de controles, registros contábeis e apurações tributárias, viabilizando manifestação clara e objetiva da Contratada quanto à regularidade dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.</p>	<p>JUNHO Revisar</p> <p>Meses JANEIRO a MAIO</p> <p>JULHO Revisar</p> <p>Mês JUNHO</p> <p>DEZEMBRO Revisar</p> <p>Meses JULHO a NOVEMBRO</p>	<p>JANEIRO Revisar</p> <p>Mês DEZEMBRO</p>



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

<p>8) Escopo da revisão dos procedimentos fiscais:</p> <p>a) Os procedimentos fiscais contemplam a revisão de todas as declarações (obrigações acessórias) que são enviadas ao fisco, portanto, a quantidade é definida por processo de elaboração de cada Documento/Declaração (DIRF; ECD; ECF; DCTFWeb; DCTF; PER-DCOMP; eSOCIAL; EFD-Contribuições; EFD-Reinf; DECWEB-Declaração Eletrônica do ISSQN e outros que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato).</p> <p>b) Nesse escopo pretendemos que seja realizada, além da análise do conteúdo desses documentos, a verificação do processo envolvido visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e segurança da informação, devendo a Contratada sugerir melhorias desses fluxos, se for identificada necessidade;</p> <p>c) A Contratada, além de executar a revisão dos cálculos dos tributos a recolher: deverá realizar a análise de todo o processo envolvido, desde a captura dos dados até a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, visando verificar se os procedimentos adotados são os mais adequados quanto ao aspecto da qualidade e segurança das informações;</p> <p>d) A Contratada deve sugerir melhorias desses processos, se for identificada necessidade. A quantidade de procedimentos está definida pela própria quantidade de tributos envolvidos, mas, com o objetivo de exemplificar o escopo envolvido, destacam-se as seguintes atividades:</p> <p>e) Verificar parâmetros definidos nos sistemas para atender aos aspectos tributários (enquadramentos para efeito de adição e de exclusão a constar no LALUR e no LACS); procedimentos de entrada de dados nos sistemas (exemplo notas fiscais de serviços, datas de ajuizamento de cobrança de contratos de operações de crédito, datas de deferimento de planos de recuperação judicial, datas de acordos judiciais entre outros), fluxos das informações e conferências realizadas.</p> <p>9) Escopo da revisão dos procedimentos contábeis</p> <p>a) No âmbito da revisão dos procedimentos contábeis compreende a análise da composição dos saldos das rubricas de resultado e patrimoniais, constantes no Balancete da Instituição, que sensibilizam o cálculo dos tributos na apuração de valores correntes, valores diferidos e valores de créditos tributários/ativos fiscais diferidos;</p> <p>b) Revisão do Estudo Técnico dos Créditos Tributários utilizado como base para registro de ativo fiscal diferido;</p> <p>10) Escopo da revisão dos procedimentos da folha de pagamento</p> <p>a) O trabalho compreende a revisão dos cálculos dos tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento, visando verificar sua regularidade.</p>		
Horas orçadas no ano de até	400 horas	100 horas
<p>11) Revisão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, DCTF e dos Pedidos de Ressarcimento ou Restituição/Declaração de Compensação – PER/DCOMP.</p>	<p>JULHO Revisar</p> <p>Meses JANEIRO a JUNHO</p>	<p>JANEIRO Revisar</p> <p>Meses JULHO a DEZEMBRO</p>
Horas orçadas no ano de até	10 horas	10 horas
12) Revisão anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF	-	Fevereiro
Horas orçadas no ano de até	-	60 horas
13) Revisão anual da Escrituração Contábil Digital – ECD confronto e/os demonstrativos extraídos do sistema contábil e cruzamento de dados com a ECF.	-	Mai
14) Revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF: correção do preenchimento e regularidade das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.	-	Junho
Horas orçadas no ano de até	-	200 horas
<p>15) Emitir pareceres e/ou orientações sobre tratamento tributário e/ou previdenciário em situações específicas que envolverem fluxos da área de recursos humanos, decorrentes de consultas pontuais a serem realizadas pelo BADESUL.</p> <p>16) Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade – IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamento Contábeis-CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN.</p> <p>17) Revisão de outras obrigações acessórias que venham a ser criadas, exigidas e/ou que venham a substituir as existentes atualmente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, durante a vigência do contrato.</p>		QUALQUER MÊS DO CONTRATO
Horas orçadas no ano de até		320 horas



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

TOTAL DE HORAS POR COMPETÊNCIA PARA CADA EXERCÍCIO ATÉ	410 horas	370 horas
TOTAL DE HORAS PARA CONTRATO POR UM ANO DE ATÉ	1.100 horas	



✓

John

Ex. [Signature]